



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018**  
**CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE JUNTO**  
**À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SABARÁ**

**Processo Interno nº 781/2018**

**1. DO PREÂMBULO**

1.1. A Prefeitura Municipal de Sabará, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos prestadores interessados que estará recebendo a partir de **21/06/2018**, no horário de 08:00 às 17:00 horas, à Secretaria Municipal de Saúde – Superintendência de Regulação em Saúde, localizado à Av. Albert Scharlé nº 212 – Paciência – Sabará- MG, PROPOSTAS PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS, FILANTRÓPICAS E/OU PRIVADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, TERAPIA EM GRUPO E PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, ESPECIALIDADE DE FONOAUDIOLOGIA, TABELA SUS, PARA CONTRATOS DE 60 MESES, conforme especificação técnica contida no termo de referência – Anexo I.

1.2. O credenciamento será analisado e julgado pela Comissão de Avaliação, composta por servidores designados pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por meio da Portaria 094/2018. A Comissão de Avaliação terá assessoria da comissão de licitação e da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sabará.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. Art. 199, § 1º da Constituição Federal prevê a complementaridade na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços de saúde.

2.2. Constituição Federal (art. 30, inciso VII) e da Lei Orgânica da Saúde (art. 18, inciso I, e art. 17, inciso III) compete ao município e, supletivamente, ao estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

2.3. Artigo 16, inciso XIV, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

2.4. Aplicabilidade aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios das normas gerais da Lei nº.



8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e da legislação complementar aplicável;

2.5. Portarias Ministeriais nº 3390/2013, 3410/2013 e 142/2014;

2.6. Manual de Orientações para Contratação de Serviços no Sistema Único de Saúde do Ministério da Saúde;

2.7. Lei Complementar nº 141/2012 que regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

### **3. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO**

3.1. Constitui objeto do presente Edital, o credenciamento para a possível contratação de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas, em prestação de serviços de saúde para realização de consulta, terapia em grupo e procedimentos com finalidade diagnóstica na especialidade de fonoaudiologia, de acordo com Tabela SUS, para pacientes de Sabará, conforme especificação técnica contida no termo de referência – Anexo I.

### **4. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO**

4.1. As condições do credenciamento de prestadores de serviços junto à Prefeitura Municipal de Sabará são universais e, portanto, iguais para todos os prestadores de serviços selecionados;

4.2. Todos os credenciados a partir do dia **21/06/2018** serão contratados e os valores previstos nestes contratos poderão ser revistos após o encerramento das inscrições. Porém, a imposição de data dar-se-á somente para a primeira rodada de contratação; caso haja a necessidade de novos credenciamentos, a entrega da documentação poderá ser realizada a qualquer tempo.

4.2.1. Para que não haja descontinuidade da prestação de serviços de saúde à população, todos os credenciados a partir do dia **21/06/2018** serão contratados, tendo em vista que a gestão dos serviços, objetos do presente edital será transferida para a Secretaria Municipal de Saúde de Sabará.



4.3. Para o credenciamento, os prestadores interessados deverão ter sede ou filiais no Município de Belo Horizonte ou Região Metropolitana, ficando a uma distância máxima de 50 (cinquenta) km do centro de Sabará, onde os serviços deverão ser prestados.

4.3.1. Prestação de serviços além dessa distância será considerada TFD (Tratamento Fora do Domicílio).

4.4. Atender os serviços previstos no Termo de Referência – Anexo I – do Edital.

4.5. Havendo mais de um credenciado para prestação de cada tipo de serviço, a distribuição da demanda será realizada com base nos seguintes critérios, obedecida a ordem abaixo:

1º - Especialidade do credenciado em consonância com o serviço demandado;

2º - Proximidade da sede ou filial do Prestador com a residência do usuário;

3º - Disponibilidade de agendamento.

4º - Rotatividade igualitária da demanda entre todos Contratados.

## 5. DOS PRAZOS

**5.1.** O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado de toda documentação exigida neste edital, devendo ser entregue no setor de Superintendência de Regulação de Saúde, localizado à Av. Albert Scharlé, nº 212 - Paciência – Sabará-MG, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, 08h00min as 12h00min e de 13h00min as 17h00min, a partir de **21/06/2018**.

5.2. Poderão requerer o credenciamento pessoas jurídicas públicas ou privadas, com ou sem finalidade lucrativa, especializadas na prestação de serviços objeto deste edital.

## 6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Solicitação de Credenciamento, datada, assinada pelo representante legal do prestador do serviço, conforme modelo constante no Anexo II, devidamente preenchida, ou digitada e impressa em papel timbrado da empresa, ou que a identifique, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades;

6.2. Nome e número do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

6.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição



de seus administradores;

- 6.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 6.5. Decreto de autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 6.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 6.7. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- 6.8. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) e Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Municipais) emitida pelo Órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da lei.
- 6.9. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT;
- 6.11. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica a, devidamente válida na data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei Federal 8.666/93;
- 6.12. Alvará Sanitário emitido pelo Órgão da Vigilância Sanitária Municipal de acordo com o município onde empresa encontra-se instalada, reconhecendo aptidão para os serviços objeto do credenciamento pleiteado.
- 6.13. Declaração do prestador que não viola as situações dispostas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e/ou o § 4º do artigo 26 da Lei Federal 8080/1990.
- 6.14. Declaração de capacidade de atendimento (mensal), conforme Anexo IV.
  - 6.14.1. A capacidade de atendimento declarada pelo credenciado será atestada por uma



Comissão Técnica de Avaliação, que será constituída especialmente para este fim.

6.14.2. A Comissão de Avaliação realizará visita técnica junto ao estabelecimento do credenciado para fins de emissão do atestado de capacidade técnica de atendimento.

6.15. Para todos os itens, é necessário cópia autenticada do diploma de graduação em fonoaudiologia dos profissionais da equipe, sendo que a habilitação deve ser comprovada e reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo respectivo Conselho Profissional.

6.16. Cópia autenticada do Certificado junto ao Conselho Regional de Classe/Profissionais do (s) responsável (is) técnico (s).

6.17. Declaração de horário de funcionamento do estabelecimento, emitida pelo responsável legal da empresa prestadora dos serviços.

6.18. Registros do Estabelecimento no Conselho de Classe competente.

6.19. Comprovação de registro no Conselho Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

6.20. Ficha do CNES atualizada;

6.21. Declaração expressa de que possui em boas condições de funcionamento todos os equipamentos necessários a execução dos serviços, objeto deste edital, bem como equipamentos extras para eventual substituição a ser efetuada de última hora, quando por qualquer motivo não se possa operar os já instalados.

6.22. Declaração formal de disponibilidade do pessoal adequado para a realização do objeto deste credenciamento, devidamente assinada pelo responsável técnico.

6.23. Relação nominal dos recursos humanos disponíveis para os serviços objeto do credenciamento (discriminar, qualificar e quantificar por categoria funcional, CRF, sócios ou contratados).

6.24. Currículo Vitae resumido do responsável técnico pela pessoa jurídica a ser credenciada.

6.25. Declaração impressa em papel timbrado da Empresa que a Proponente não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988,





conforme Anexo III.

6.26. Declaração de Idoneidade e de inexistência de fato impeditivo da habilitação, ficando o prestador obrigado a declarar a superveniência de qualquer fato, na forma estabelecida pela Lei 8.666/93.

6.27. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada por servidor da Secretaria Municipal de Saúde ou comissão de credenciamento.

6.28. Os documentos obtidos por meio eletrônico ficam dispensados da apresentação do original ou da autenticação por cartório competente, e só terão validade depois de conferida sua autenticidade pelo Órgão licitante, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais regulamentos;

6.29. Todos os documentos exigidos para o credenciamento deverão estar válidos na data da apresentação dos mesmos.

6.30. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores a data da apresentação dos mesmos, exceto onde exista previsão legal ao contrário.

6.30.1. Não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso do CNPJ, dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica e declarações

6.31. Serão consideradas credenciadas, as empresas que atenderem satisfatoriamente a todas as condições contidas neste edital.

6.32. Se a proponente for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

6.33. Se a proponente for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## **7. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

7.1. A partir do dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Avaliação iniciará o recebimento da documentação destacada no item 6 (seis) dos Prestadores de Serviços de Saúde interessados, em envelope fechado, devidamente identificado na sua parte frontal, que deverá



conter, além da identificação da Empresa e seu endereço completo, os dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 003/2018**  
**“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**  
**EMPRESA:**  
**ENDEREÇO:**

7.2. Todos os documentos deverão vir rubricados pelo representante legal da empresa Prestadora de Serviço.

7.3. Os documentos serão apresentados em uma única via;

7.4. No envelope poderá constar uma folha-índice dos documentos.

## **8. DO PREÇO**

8.1. O preço que servirá como contraprestação pecuniária pela realização dos serviços será o valor constante na Tabela do SUS – SIGTAP.

## **9. DA FONTE DO RECURSO**

Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

## **10. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

10.1. Homologado o procedimento, o representante legal da empresa credenciada será convocado para a assinatura do contrato, conforme minuta constante do Anexo V.

10.2. A Contratada deverá prestar garantia de execução contratual, optando por uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato. A garantia prestada deverá abranger toda a vigência do Contrato e, também, o período de 03 (três) meses após o término deste, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais, desde que não haja qualquer pendência ou reclamação contra a CONTRATADA, hipótese em que ficará retida até a solução final.

10.3. A empresa credenciada deverá assinar o contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da convocação.

10.4. A contratada deverá indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 01



(um) preposto qualificado para representá-la perante o Município e para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este Preposto responder por todos os assuntos relativos ao contrato.

10.5. O Preposto deverá possuir o conhecimento e a capacidade profissional necessários para responder pela contratada, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados.

10.6. O prazo de vigência do contrato será de pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, iniciando-se após a emissão da Ordem de Serviço.

10.7. Os serviços objeto deste edital de credenciamento deverão ser prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes, conforme condições previstas neste Edital e seus Anexos.

10.8. O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

10.9. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

10.10. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas ao Município e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.

10.11. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços objeto do contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.12. Os valores dos serviços serão atualizados de acordo com a Tabela de Procedimentos do SUS.

## **11. DAS SANÇÕES**

11.1. contratada ficará sujeita, pela inexecução das condições estipuladas neste Edital, bem como nas Leis nº 8.666/93 e nº 8080/90 e outras legislações correlatas, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município, e/ou declaração de inidoneidade





para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia prestada ou dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.
- e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## 12. DA ORDEM DE SERVIÇO

12.1. Os serviços propostos serão sempre executados mediante solicitação expressa dos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde de Sabará, sempre sobre a supervisão da Secretária responsável pela pasta.



### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as informações referentes a esta licitação no site [www.sabara.mg.gov.br](http://www.sabara.mg.gov.br), bem como as eventuais publicações no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e Diário Oficial da União, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

13.2. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail [fundomunicipal@sabara.mg.gov.br](mailto:fundomunicipal@sabara.mg.gov.br), no horário de 08h00min as 12h00min e de 13h00min as 17h00min ou, ainda, para a Superintendência de Regulação em Saúde, no endereço constante à fl. 1, até o prazo final do credenciamento.

13.2.1. As respostas da Comissão de Avaliação às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, fax ou disponibilizadas no site <http://www.sabara.mg.gov.br>, ficando acessíveis a todos os interessados.

13.3. As Impugnações aos termos deste Edital poderão ser promovidas por qualquer pessoa, protocolizadas na Superintendência de Regulação em Saúde, localizado à Av. Albert Scharlé nº 212 – Paciência – Sabará- MG, até 02 (dois) úteis antes da data final para o Credenciamento, dirigidas ao Presidente da Comissão de Avaliação.

13.3.1. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

13.3.2. O pronunciamento da Prefeitura Municipal de Sabará será enviado ao impugnante e-mail, e será divulgada no site desta Prefeitura para conhecimento de todos os interessados.

13.4. A Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se a finalização dos procedimentos de saúde em andamento e o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

13.5. O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.



13.6. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do credenciamento, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

13.7. Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente edital;

13.8. Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato decorrente do credenciamento;

13.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, será assegurada a defesa prévia do credenciado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

13.10. O presente Edital poderá ser adquirido pelas interessadas, no site [www.sabara.mg.gov.br](http://www.sabara.mg.gov.br) ou na Secretaria de Saúde, situada à Av. Albert Scharlé, 212 - Paciência - Sabará - no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas.

13.11. O interessado no credenciamento intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Avaliação, sob pena de descredenciamento.

13.12. As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos interessados no credenciamento por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento e mediante publicação no Diário Oficial de Minas Gerais (DOE-MG).

13.13. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela autoridade a ela superior.

13.14. A participação do interessado neste credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste edital.

13.15. A homologação do resultado deste procedimento de seleção não implicará em direito à contratação.

13.16. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Sabará.

13.17. Integram este Credenciamento, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- ✓ Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA
- ✓ Anexo II - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO



- ✓ Anexo III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO MTE
- ✓ Anexo IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO MENSAL
- ✓ Anexo V - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Sabará, 07 de junho de 2018.

Nicole Cuqui Alves  
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I  
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018  
TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Unid. Mês	Quant.	Cód. do procedimento no SUS e a sua descrição detalhada	Valor Unitário SUS	Total Valor
1	SV	7760	<b>0301010048 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)</b> Idade: 0 a 110 anos adquirir e fornecer todos os materiais necessários à realização dos exames (procedimentos), bem como estrutura e equipe técnica. Médico especialista responsável pela realização do exame e laudos: Médico Generalista da UBS's, Otorrinolaringologista Outros profissionais: Fonoaudiólogo	R\$ 6,30	<b>R\$ 48.888,00</b>
2	SV	150	<b>02.11.07.004-1 - Audiometria Tonal Limar (via aérea óssea)</b> Idade: 0 a 110 anos adquirir e fornecer todos os materiais necessários à realização dos exames (procedimentos), bem como estrutura e equipe técnica. Médico especialista responsável pela realização do exame e laudos: Otorrinolaringologista Outros profissionais:Fonoaudiólogo Prazo de entrega: 5 dias úteis	R\$ 21,00	<b>R\$ 3.150,00</b>
3	SV	120	<b>02.11.07.002-5 - Audiometria de Reforço Visual Idade: 0 a 110 anos</b> adquirir e fornecer todos os materiais necessários à realização dos exames (procedimentos), bem como estrutura e equipe técnica. Médico especialista responsável pela realização do exame e laudos: Otorrinolaringologista Outros profissionais: Fonoaudiólogo Prazo de entrega: 5 dias úteis	R\$ 21,00	<b>R\$ 2.520,00</b>
4	SV	250	<b>02.11.07.021-1 - Logoaudiometria (LDV- IRF - LRF)</b> Idade: 0 a 110 anos adquirir e fornecer todos os materiais necessários à realização dos exames (procedimentos), bem como estrutura e equipe técnica Médico especialista responsável pela realização do exame e laudos: Otorrinolaringologista Outros profissionais: Fonoaudiólogo Prazo de entrega: 5 dias úteis	R\$ 26,25	<b>R\$ 6.562,50</b>
5	SV	96	<b>02.11.07.020-3 – Imitanciomtria/ Impedanciomtria</b> Idade: 0 a 110 anos Adquirir e fornecer todos os materiais necessários à realização dos exames (procedimentos), bem como estrutura e equipe técnica Médico especialista responsável pela realização do exame e laudos: Otorrinolaringologista Outros profissionais: Fonoaudiólogo Prazo de entrega: 5 dias úteis	R\$ 23,00	<b>R\$ 2.208,00</b>
6	SV	180	<b>02.11.07.036-0 - Triagem Auditiva em Escolares</b> Idade: 0 a 110 anos Adquirir e fornecer todos os materiais necessários à realização dos exames (procedimentos), bem como estrutura e equipe técnica. Médico especialista responsável pela realização do exame e laudos: Médico Generalista da UBS's, Otorrinolaringologista Outros profissionais: Fonoaudiólogo	R\$ 12,00	<b>R\$ 2.160,00</b>
7	SV	300	<b>02.11.07.027-0 - Triagem Auditiva Neonatal (Potencial Evocado para Triagem Auditiva)</b> Idade: 0 a 110 anos adquirir e fornecer todos os materiais necessários à realização dos exames (procedimentos), bem como estrutura e equipe técnica. Médico especialista responsável pela realização do exame e laudos: Médico Generalista da UBS's, Otorrinolaringologista Outros profissionais: Fonoaudiólogo	R\$ 13,51	<b>R\$ 4.053,00</b>
8	SV	388	<b>02.11.05.011-3 - Avaliação do Processamento Auditivo Central</b> Idade: 0 a 110 anos adquirir e fornecer todos os materiais necessários à realização dos exames (procedimentos), bem como estrutura e equipe técnica. Médico especialista responsável pela realização do exame e laudos: Médico Generalista da UBS's, Otorrinolaringologista Outros profissionais: Fonoaudiólogo	R\$ 4,06	<b>R\$ 1.575,28</b>
9	SV	1940	<b>01.01.01.002-8 - Consulta Fonoaudiológica em Grupo</b> Idade: 0 a 110 anos adquirir e fornecer todos os materiais necessários à realização dos exames (procedimentos), bem como estrutura e equipe técnica. Médico especialista responsável pela realização do exame e laudos: Médico Generalista da UBS's, Otorrinolaringologista Outros profissionais: Fonoaudiólogo	R\$ 2,70	<b>R\$ 5.238,00</b>





10	SV	360	<b>02.11.07.006-8 - Avaliação da Linguagem Escrita</b> Idade: 0 a 110 anos adquirir e fornecer todos os materiais necessários à realização dos exames (procedimentos), bem como estrutura e equipe técnica. Médico especialista responsável pela realização do exame e laudos: Médico Generalista da UBS's, Otorrinolaringologista Outros profissionais: Fonoaudiólogo	R\$ 4,11	<b>R\$ 1.479,60</b>
11	SV	360	<b>02.11.07.007-6 - Avaliação da Linguagem Oral</b> Idade: 0 a 110 anos adquirir e fornecer todos os materiais necessários à realização dos exames (procedimentos), bem como estrutura e equipe técnica. Médico especialista responsável pela realização do exame e laudos: Médico Generalista da UBS's, Otorrinolaringologista Outros profissionais: Fonoaudiólogo	R\$ 4,11	<b>R\$ 1.479,60</b>
12	SV	360	<b>02.11.07.008-4 - Avaliação Miofuncional do Sistema Estomatognático</b> Idade: 0 a 110 anos adquirir e fornecer todos os materiais necessários à realização dos exames (procedimentos), bem como estrutura e equipe técnica. Médico especialista responsável pela realização do exame e laudos: Médico Generalista da UBS's, Otorrinolaringologista Outros profissionais: Fonoaudiólogo	R\$ 4,11	<b>R\$ 1.479,60</b>
13	SV	360	<b>02.11.07.011-4 - Avaliação Vocal</b> Médico especialista responsável pela realização do exame e laudos: Médico Generalista da UBS's, Otorrinolaringologista Outros profissionais: Fonoaudiólogo	R\$ 4,11	<b>R\$ 1.479,60</b>
14	SV	55	<b>02.11.07.026-2 BERA- Potencial Evocado Auditivo de curta, média e longa latência.</b> Idade: 0 a 07 anos adquirir e fornecer todos os materiais necessários à realização dos exames (procedimentos), bem como estrutura e equipe técnica Médico especialista responsável pela realização do exame e laudos: Otorrinolaringologista Prazo de entrega: 5 dias úteis	R\$ 46,88	<b>R\$ 2.578,40</b>
15	SV	45	<b>02.11.07.027-0 BERA- Potencial Evocado Auditivo de curta, média e longa latência.</b> Idade: 08 a 110 anos Adquirir e fornecer todos os materiais necessários à realização dos exames (procedimentos), bem como estrutura e equipe técnica Médico especialista responsável pela realização do exame e laudos: Otorrinolaringologista Prazo de entrega: 5 dias úteis	R\$ 13,51	<b>R\$ 607,95</b>
<b>Valor total do credenciamento "tabela SUS"</b>					<b>R\$ 85.459,53</b>

## 1. Infraestrutura, equipamentos e recursos humanos:

1.1. As áreas físicas da Unidade deverão possuir alvará de funcionamento. A Unidade de Atenção Especializada em Fonoaudiologia deverá dispor de todos os materiais e equipamentos necessários em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assegurar a qualidade da assistência aos pacientes, que possibilitem o diagnóstico, tratamento e acompanhamento.

### 1.2. Instalações:

1.2.1. Possuir espaço físico apropriado ao atendimento ambulatorial, com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais.

1.2.2. A Clínica credenciada deverá possuir:



- a) sala climatizada para consultório fonoaudiológico;
- b) centro cirúrgico adequado às normas da RDC 50 Anvisa 21/02/02;
- c) sala de terapias e exames complementares em fonoaudiologia;
- d) recepção e sala de espera para acompanhantes climatizadas;
- e) sanitários para pacientes;
- f) sanitários para funcionários;
- g) materiais, equipamentos, medicamentos e insumos necessários para todos os atendimentos/procedimentos propostos neste edital.

1.3. Recursos Humanos e especificidades da Clínica:

1.2.3. A Clínica credenciada deverá possuir:

- a) Fonoaudiologia com título de especialista deverá ter reconhecimento pelo Ministério da Educação – MEC.

1.2.4. A unidade habilitada deve manter registro de todos os seus casos, pelo período mínimo de 05 anos, preferentemente na forma digital, a fim de permitir a recuperação de dados quanto ao crédito dos procedimentos.

1.2.5. A Clínica credenciada deverá oferecer estrutura ambulatorial capaz de absorver os procedimentos de média complexidade.

**2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** a SEMUSA irá encaminhar os usuários do SUS e determinar, segundo sua necessidade, a frequência de encaminhamento dos procedimentos a serem realizados e/ou pacientes.

**3. DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA/DISPONIBILIZAÇÃO DOS EXAMES:** Para fins de faturamento deverão ser apresentados relatórios mensais de prestação de contas ambulatoriais em sua totalidade (100%) acompanhados pelos pedidos de procedimentos autorizados previamente pela SEMUSA, acompanhados com cópia dos documentos de identidade, comprovante de residência, cartão SUS além de planilha mensal com a relação de todos os pacientes, data da realização, procedimentos com código e valor. A entrega deverá ser realizada na SEMUSA Gerência de Regulação e Sistemas de Informação, situado na Avenida Albert Scharlet, n. 212, Paciência, CEP 34.535.100, Sabará – MG.



**ANEXO II**

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018**

**MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

\_\_\_\_\_ [nome da instituição], CNPJ nº \_\_\_\_\_ [nº do CNPJ da instituição], registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, sob n. \_\_\_\_\_ [nº do CNES da instituição], com sede na [endereço], por seu representante legal ao final subscrito, solicita neste ato o Credenciamento perante ao MUNICÍPIO DE SABARÁ para contratar serviços prestados por pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, na área da saúde para cobertura na prestação de serviços de \_\_\_\_\_ em atendimento às necessidades dos usuários do SUS/Sabará, conforme termo de referência. DECLARA, ainda, que concorda com os termos do Edital do Chamamento Público \_\_\_/ 2018 e do Contrato de Prestações de Serviços, comprometendo-se a prestar seus serviços para os quais foi contratada.

-----, ---- de ----- de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(representante legal identificado)



**ANEXO III**  
**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO MTE**

Prezados Senhores:

Eu,....., representante legal da credenciada abaixo qualificada, interessada em participar do Credenciamento em epígrafe, do Município de Sabará, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos da Lei Federal nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, a ..... encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante legal  
(assinatura, nome e cargo)  
**EMPRESA**



**ANEXO IV**

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO MENSAL**

\_\_\_\_\_ [nome da instituição], CNPJ nº \_\_\_\_\_ [nº do CNPJ da instituição], registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, sob n. \_\_\_\_\_ [nº do CNES da instituição], com sede na \_\_\_\_\_ [endereço], por seu representante legal ao final subscrito, DECLARA que possui capacidade de atender \_\_\_\_\_ (nº de procedimentos) procedimentos de \_\_\_\_\_ por mês.

-----, ---- de ----- de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(representante legal identificado)





**ANEXO V**

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NºXXX/2018**

O **MUNICÍPIO DE SABARÁ**, com sede na Rua D. Pedro II, n.º 200, Centro, em Sabará, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.715.441/0001-35, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Wander José Goddard Borges, e a empresa -----, com sede na -----, n.º -----, Bairro -----, cidade -----, UF -----, CEP -----, inscrita no CNPJ sob o n.º -----, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) -----, inscrito(a) no CPF sob o n.º -----, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Chamamento Público n.º **003/2018**, Processo Interno nº 781/2018, Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 011 de 04 de janeiro de 2013, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto**

Constitui objeto do presente Edital, o credenciamento para a possível contratação de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas, em prestação de serviços de saúde para realização de consulta, terapia em grupo e procedimentos com finalidade diagnóstica na especialidade de fonoaudiologia, de acordo com Tabela SUS, para pacientes de Sabará, conforme especificação técnica contida no termo de referência – Anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Acompanhamento e da Fiscalização**

O acompanhamento e a fiscalização deste contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo órgão do **MUNICÍPIO** que demandou a realização da contratação, a saber, Secretaria Municipal de Saúde, sob a responsabilidade do servidor Rômulo Morato dos Santos – matrícula 26.731.

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização do **MUNICÍPIO** poderá determinar à **CONTRATADA** o reforço ou substituição de elementos, caso venha a constatar que estes estão sendo insuficientes ou impróprios para dar andamento aos serviços.

**Parágrafo Segundo** - A fiscalização ou supervisão do **MUNICÍPIO** não eximirá de responsabilidade a **CONTRATADA** pela execução dos serviços avençados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais**

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições



de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia do **MUNICÍPIO**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Este Contrato não poderá ser utilizado sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao **MUNICÍPIO** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

V. O **MUNICÍPIO** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

VI. O **MUNICÍPIO** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

VII. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

VIII. O **MUNICÍPIO** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

IX. Qualquer tolerância por parte do **MUNICÍPIO**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **MUNICÍPIO** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

X. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **MUNICÍPIO** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

XI. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **MUNICÍPIO**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **MUNICÍPIO** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.



XII. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **MUNICÍPIO** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

XIII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do **MUNICÍPIO**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade por Danos**

A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **MUNICÍPIO**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **MUNICÍPIO**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **MUNICÍPIO** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

**Parágrafo Segundo** - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **MUNICÍPIO**, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao **MUNICÍPIO** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula.

**Parágrafo Terceiro** - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **MUNICÍPIO**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério do **MUNICÍPIO**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações das Partes**

I. O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- a) Fiscalizar a execução dessa situação;
- b) Comunicar a empresa vencedora qualquer irregularidade apresentada nos itens adquiridos, bem como, sua entrega, fixado prazo para correções;



- c) Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da empresa vencedora aos locais de entrega, desde que devidamente identificados;
- d) Disponibilizar informações e dados necessários, referentes à aquisição à empresa vencedora; Responsabilizar-se pelo pagamento em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.
- e) A SEMUSA, em específico, a Superintendência de Regulação em Saúde, solicitará a realização dos serviços de acordo com a necessidade. A determinação da frequência de encaminhamento ficará a critério da SEMUSA.
- f) As solicitações deverão ser autorizadas/solicitados, caso a caso, pela Secretária Municipal de Saúde. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem, esta delegar a competência para tanto.

II. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) A Garantir a boa qualidade dos serviços fornecidos.
- b) Atender todos os pedidos de fornecimento efetuados, durante a vigência.
- c) Fornecer os serviços de acordo com as especificações exigidas em relatório médico e/ou pela Superintendência de Regulação em Saúde;
- d) Comunicar à Secretaria Municipal de Administração toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste edital, em que se verificarem vícios ou incorreções sem ônus para o adjudicante.
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao ADJUDICANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento.
- g) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados.
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Chamamento Público.
- i) Manter, durante a execução do edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação e pelos órgãos competentes.
- j) Caso haja necessidade de atraso na prestação do serviço, este deverá ser avisado à contratante previamente.
- k) A contratante responsabiliza-se por pagamento em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

**CLÁUSULA SEXTA - Do Preço e da Forma de Pagamento**





I. O valor global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), e será pago de acordo com os preços unitários constantes da proposta da **CONTRATADA**, conforme anexo único.

II. O pagamento dos serviços objeto deste contrato será feito na forma adiante estipulada:

a) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria Municipal de Fazenda, após o recebimento das notas fiscais/faturas à vista da declaração da efetiva prestação do serviço;

b) Caberá à Secretaria Municipal de Saúde fiscalizar os serviços e as consequentes liquidações. Incumbirá à Secretaria Municipal de Fazenda liberar o pagamento ao credor;

c) A Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento de qualquer nota fiscal para se pronunciar sobre o seu aceite, e os pagamentos serão processados em até 20 (vinte) dias após o recebimento da nota fiscal juntamente com a CND/INSS (Certidão Negativa de Débito – INSS), CRF (Consulta Regularidade do Empregador) e CNDT (Certidão Negativa de Débito Trabalhista).

d) Se a nota fiscal/fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

**Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo eventual atraso no pagamento de crédito já definitivamente constituído em favor da contratada, a fatura deverá ser acrescida de 0,3% (três décimos por cento) de multa ao mês.

**Parágrafo Segundo** - Os serviços serão pagos de acordo com a planilha orçamentária apresentada pela **CONTRATADA** no procedimento licitatório que originou este contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, implicarão a revisão imediata dos preços, para mais ou para menos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária**

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, ficha nº xxx e por rubrica equivalente ao exercício ulterior.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Da Retenção**

O Município de Sabará fica autorizado a reter 2% (dois por cento) sobre o preço estipulado neste contrato, conforme o disposto na Lei Complementar nº 001/2002 – Código Tributário Municipal.

#### **CLÁUSULA NONA - Da Vigência**

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e/ou ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Alteração do Contrato**

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão Contratual**





O contrato poderá ser rescindido em qualquer época pela contratante, independente de interpelação judicial, mediante a notificação por escrito à contratada, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, além do pagamento dos serviços executados, quando a contratada;

- a) inobservar os prazos estabelecidos no contrato, ou em “ordem de serviço”, sem prejuízo, a critério da contratante, da imposição de multa diária de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato;
- b) não observar o nível de qualidade proposto para a execução dos serviços;
- c) desviar-se do escopo de trabalho;
- d) subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura;
- e) desatender as determinações regulares da Fiscalização ou Supervisão da Prefeitura;
- f) dissolver a sociedade, alterar o contrato social ou modificar a estrutura da empresa, de tal forma que, a juízo da Prefeitura prejudique a execução do contrato;
- g) tiver declarado a sua falência;
- h) por conveniência de serviços e todos os demais casos que a contratante assim julgar;
- i) paralisar as atividades por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem motivo justificado e sem prévia autorização da contratante;

**Parágrafo Primeiro** - Este contrato poderá ser rescindido, por acordo das partes desde que haja conveniência para a Administração.

**Parágrafo Segundo** - Rescindido o contrato, a contratada:

- I - terá retido todo crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à contratante ou a terceiros;
- II - receberá apenas os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, deduzindo todos os seus débitos;
- III - perderá em favor da contratante o valor dado em garantia à execução, até o limite dos prejuízos causados ao mesmo;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Sanções Administrativas**

Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO** e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:



I. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**Parágrafo Segundo** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia prestada ou do pagamento devido pelo **MUNICÍPIO**. Se o valor não for suficiente, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

**Parágrafo Terceiro** - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Pagamento de Multas e Penalidades**

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Novo Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Primeiro** - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

**Parágrafo Segundo** - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Reajuste Contratual**

Depois de transcorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, os preços poderão ser atualizados monetariamente conforme o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM da Fundação Getúlio Vargas – FGV, a partir da solicitação da **CONTRATADA**, tomando como base o mês da apresentação da proposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Vinculação Contratual**

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao procedimento licitatório que deu causa à celebração deste contrato, exigindo-se para sua execução rigorosa obediência ao instrumento convocatório, seus anexos e à proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Recebimento dos Serviços**



Concluídos os serviços objeto do contrato, ou rescindido este, será efetuado pela fiscalização da contratante o recebimento provisório, após inspeção e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

**Parágrafo Primeiro** - O recebimento provisório não isenta a contratada da responsabilidade pelos danos relativos aos serviços realizados, tudo sem ônus para a contratante.

**Parágrafo Segundo** - A contratante rejeitará, no todo ou em parte, o serviço, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Publicação**

O extrato deste Contrato será publicado no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Foro**

As partes elegem o foro da Comarca de Sabará, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes firmam o presente Contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas, depois de lido e achado conforme, para que produza os efeitos jurídico-legais.

Sabará, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Administração:

Wander José Goddard Borges  
Prefeito Municipal

Fazenda:

Saúde:

Fiscal:

CONTRATADA  
Nome do Representante Legal  
Cargo ou Função

Controladoria:

Testemunha 1

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CI: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha 2

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CI: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_